



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
SETOR DE LICITAÇÃO



JUSTIFICATIVA Processo Administrativo nº10/2024

A Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes, através da Gerência de Transportes, vem apresentar Justificativa de Dispensa de Licitação para contratação de Pessoa Jurídica na prestação de serviço com o fornecimento dos materiais para realização da Revisão de 60.000 km para o veículo modelo NOVA FIAT TORO ENDURENCE TURBODIESEL de placa RQX-2H6, com a empresa SAMAM VEÍCULOS LTDA, visando a sua manutenção preventiva e preservar suas garantias, já que é fundamental para garantir o bom funcionamento do veículo e prolongar a sua vida útil, evitando quebras inesperadas e desgastes prematuros, além de garantir a produtividade, a eficiência e o valor do mesmo.

Devido a garantia do veículo, conforme manual do mesmo, se faz necessário a realização da revisão de 60.000 mil quilômetros rodados, o que primeiro ocorrer, isso explica a necessidade da revisão na concessionária, pois desta forma preserva-se as garantias legais e contratual do veículo.

Incumbe demonstrar que as especificações do serviço a ser contratado foram planejadas com vias de melhor atender ao interesse público, visando, sobretudo, o alcance de qualidade e eficiência ao mesmo tempo em que se busca suprir as necessidades administrativas. Portanto, tem-se que as especificações qualitativas foram alicerçadas, objetivamente, no sentido de preservar-se as garantias legais e contratual do veículo.

Esta Secretaria coleciona, ainda, aos autos, justificativa técnica exarada pela mesma, além de outros elementos, a exemplo da farta documentação, que se constituem no processo em si.

Instada a se manifestar, este Órgão vem apresentar justificativa de dispensa de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, em seu art. 75, inciso IV, alínea “a” dispõe, *in verbis*:

Art. 75 – É dispensável a licitação:

(...)

“IV - Para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;”

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (*ex vi* do art. 75, IV, alínea “a” da Lei nº 14.133/21); Ei-las:

- 1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2 - Justificativa do preço.



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
SETOR DE LICITAÇÃO



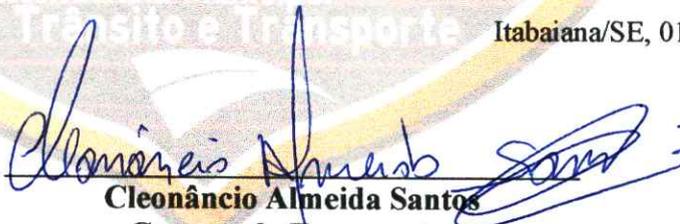
É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 14.133/21 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

Perfaz a presente dispensa o valor global de **R\$ 2.088,85** (dois mil e oitenta e oito reais e oitenta e cinco centavos) sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho	003 – Desenvolvimento e infraestrutura urbana e rural
Ação Orçamentária	2.128 - Manutenção e Conservação dos Veículos da SMTT
Natureza de Despesa	3390.30.00 - Material de Consumo
Subelemento de Despesa	3390.30.39 - Material para Manutenção de Veículos
Fonte de Recurso	1500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Programa de Trabalho	003 – Desenvolvimento e infraestrutura urbana e rural
Ação Orçamentária	2.128 - Manutenção e Conservação dos Veículos da SMTT
Natureza de Despesa	3390.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
Subelemento de Despesa	3390.39.16 - Manutenção e Conservação de Veículos
Fonte de Recurso	1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Ao Ilustríssimo Senhor Superintendente, para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, em obediência ao *caput* do artigo 75 da mesma norma jurídica susoaludida.

Itabaiana/SE, 01 de julho de 2024.


Cleonânicio Almeida Santos
Gerente de Transportes

Ratifico. Publique-se
Em 02 de julho de 2024.


DIEGO CARDOSO DE OLIVEIRA
SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE
TRÂNSITO E TRANSPORTES